



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

LEI ORDINÁRIA Nº 336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cosmosul

EDIÇÃO: 3236

EDITADO EM: 14 / 12 / 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japorã
para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da
Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus
Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades
da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município
de Japorã, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de
**R\$49.997.216,00(QUARENTA E NOVE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E
DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$31.909.485,00(trinta e
um milhões novecentos e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) e o Orçamento da
Seguridade Social em R\$ 9.990.837,0000 (Nove milhões novecentos e noventa mil e oitocentos e
trinta e sete reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem
dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em
vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	
Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias.....	R\$	744.126,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	230.774,00
Receita Patrimonial.....	R\$	640.899,00
Transferências Correntes.....	R\$	49.215.220,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	630.348,00
B) REDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	-4.247.551,00
Receita Tributária.....	R\$	0,00
c) Receitas de Capital.....	R\$	2.783.400,00
Operações de Crédito.....	R\$	
Alienação de Bens.....	R\$	
Transferências de Capital.....	R\$	2.783.400,00
<i>e) Superávit do orçamento</i>	R\$	3.407.009,00
Total Geral da Receita.....	R\$	49.997.216,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$49.997.216,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, distribuídos por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$40.006.379,00(quarenta milhões, seis mil e trezentos e setenta e nove reais).

II – e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.990.837,00 (Nove milhões novecentos e noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada em conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.983.099,00		
PODER EXECUTIVO			
Fundo Municipal de Meio Ambiente	436.800,00		
Secretaria Mun de Administração	2.198.697,00		
Gabinete do Prefeito	2.255.934,00		
Secretaria de Finanças	361.880,00		
Sec. D. A. Pec. Meio Ambiente	1.592.793,00		
Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo...	240.036,00		
Secretaria de Infraestrutura	4.022.835,00		
Secretaria de Educação	7.143.334,00		
Secretaria de Esp. Cult. E Lazer	803.682,00		

Fundo Mun. de Assistência Social		1.616.777,00
Fundo Mun. de Inv. Social – FMIS		194.751,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS		5.620.308,00
FUNDEB	11.439.987,00	
Fundo Dos Dir da Criança e do Ad.		62.028,00
Fundo Municipal de Habitação		140.398,00

	31.821.858,00	7.634.262,00	39.456.120,00
TOTAL GERAL			

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

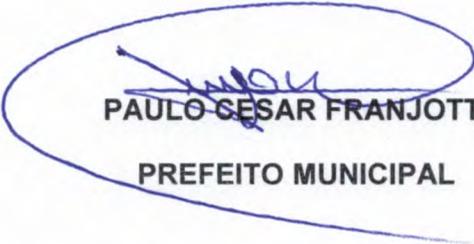
b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



PAULO CÉSAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ;

§ 2º. Serão contemplados com o pagamento do complemento constitucional disposto nesta Lei exclusivamente os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 ;

Art. 2º São considerados profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica .

Art. 3º Considera-se efetivo exercício, para efeitos desta Lei, a definição contida no inciso III, do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 .

Art. 4º O valor total dos gastos com o pagamento do complemento constitucional instituído por esta Lei será o montante faltante para o atingimento do percentual constitucional compulsório de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB no ano de referência, que devem ser despendidos para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O valor individual será calculado à média de carga horária atribuída ao servidor, incluída a carga horária suplementar;

§ 2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo como profissional da educação básica, receberá o complemento de acordo com os respectivos vínculos, dada a possibilidade constitucional de acumulação de cargos na educação.

Art. 5º O valor do abono recebido não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, para cumprimento da aplicação constitucional no exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 336/2022

LEI ORDINÁRIA Nº 336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

estima a receita e fixa a despesa do município de JAPORÃ – ms, para o exercício financeiro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japorã para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Japorã, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$49.997.216,00(QUARENTA E NOVE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$31.909.485,00(trinta e um milhões novecentos e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.990.837,0000 (Nove milhões novecentos e noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	
Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias.....	R\$	744.126,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	230.774,00
Receita Patrimonial.....	R\$	640.899,00
Transferências Correntes.....	R\$	49.215.220,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	630.348,00
B) REDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	-4.247.551,00

Receita Tributária.....	R\$	0,00
c) Receitas de Capital.....	R\$	2.783.400,00
Operações de Crédito.....	R\$	
Alienação de Bens.....	R\$	
Transferências de Capital.....	R\$	2.783.400,00
e) Superávit do orçamento	R\$	3.407.009,00
Total Geral da Receita.....	R\$	49.997.216,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$49.997.216,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, distribuídos por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$40.006.379,00(quarenta milhões, seis mil e trezentos e setenta e nove reais).

II – e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.990.837,00 (Nove milhões novecentos e noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada em conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Órgão	Orçamento		Total
	Fiscal	Seg. social	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.983.099,00		
PODER EXECUTIVO			
Fundo Municipal de Meio Ambiente	436.800,00		
Secretaria Mun de Administração	2.198.697,00		
Gabinete do Prefeito	2.255.934,00		
Secretaria de Finanças	361.880,00		
Sec. D. A. Pec. Meio Ambiente	1.592.793,00		
Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo...	240.036,00		
Secretaria de Infraestrutura	4.022.835,00		
Secretaria de Educação	7.143.334,00		
Secretaria de Esp. Cult. E Lazer	803.682,00		
Fundo Mun. de Assistência Social		1.616.777,00	
Fundo Mun. de Inv. Social – FMIS		194.751,00	
Fundo Municipal de Saúde – FMS		5.620.308,00	
FUNDEB	11.439.987,00		
Fundo Dos Dir da Criança e do Ad.		62.028,00	140.398,00
Fundo Municipal de Habitação			
TOTAL GERAL	31.821.858,00	7.634.262,00	39.456.120,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência .

FAVORECIDO: MORAES ASSESSORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP.

CNPJ/MF Nº 18.283.000/0001-01

VALOR GLOBAL: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Japorã/MS, 13 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA